ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.291.382/0001-56

Registro da Oferta Sênior na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2047**, em 24 de novembro de 2026*
Registro da Oferta Mezanino A na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2048**, em 24 de novembro de 2026*
Registro da Oferta Mezanino B na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2049**, em 24 de novembro de 2026*
Registro da Oferta Mezanino C na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2050**, em 24 de novembro de 2026*
Registro da Oferta Júnior na CVM sob o nº **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2051**, em 24 de novembro de 2026*

* concedido por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Nos termos do disposto na Resolução CVM 160, o **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Fundo"), regido pela versão vigente do seu regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única de cotas e os seus apêndices (em conjunto, o "Regulamento"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de administrador fiduciário e coordenador líder da Oferta ("Banco Daycoval" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., na qualidade de gestora da classe única de cotas do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com o Fundo e o Banco Daycoval, "Ofertantes"), comunicam, na data deste Anúncio de Início, o início da oferta pública primária de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, de **(a)** até 35.000 (trinta e cinco mil) cotas da subclasse sênior, série única, da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas Seniores" e "Oferta Sênior"); **(b)** até 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse subordinada mezanino A da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino A" e "Oferta Mezanino A"); **(c)** até 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da subclasse subordinada mezanino B da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino B" e "Oferta Mezanino B"); **(d)** até 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da subclasse subordinada mezanino C da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino C" e "Oferta Mezanino C"); e **(e)** até 5.000 (cinco mil) cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C, "Cotas"; e "Oferta Júnior" e, em conjunto com a Oferta Sênior, a Oferta Mezanino A, a Oferta Mezanino B e a Oferta Mezanino C, "Oferta"), sendo que as Cotas terão valor unitário de emissão, na 1ª (primeira) data de emissão, de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de até:

R$50.000.000,00
(cinquenta milhões de reais)

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores considerados "profissionais", nos termos da regulamentação aplicável ("Investidores Profissionais"), e será objeto de registro automático, a ser realizada nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM 160.

Oferta Sênior

O montante total da Oferta Sênior, equivalente a até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), correspondente a até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores, será distribuído publicamente sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Não se aplicam à Oferta Sênior as regras de distribuição parcial, não havendo, portanto, quantidade mínima de Cotas Seniores ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta Sênior, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, hipótese em que, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, a Seção XIV do Capítulo V da Resolução CVM 160 não é aplicável. Em qualquer caso, a subscrição e a integralização das Cotas Seniores observarão os Índices de Subordinação previstos no Regulamento. Não haverá lote adicional ou lote suplementar. As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento.

Oferta Mezanino A

O montante total da Oferta Mezanino A, equivalente a até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, será distribuído publicamente sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Não se aplicam à Oferta Mezanino A as regras de distribuição parcial, não havendo, portanto, quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino A ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta Mezanino A, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, hipótese em que, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, a Seção XIV do Capítulo V da Resolução CVM 160 não é aplicável. Em qualquer caso, a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A observarão os Índices de Subordinação previstos no Regulamento. Não haverá lote adicional ou lote suplementar. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento.

Oferta Mezanino B

O montante total da Oferta Mezanino B, equivalente a até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, será distribuído publicamente sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Não se aplicam à Oferta Mezanino B as regras de distribuição parcial, não havendo, portanto, quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino B ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta Mezanino B, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a

Investidores Profissionais, hipótese em que, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, a Seção XIV do Capítulo V da Resolução CVM 160 não é aplicável. Em qualquer caso, a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B observarão os Índices de Subordinação previstos no Regulamento. Não haverá lote adicional ou lote suplementar. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento.

Oferta Mezanino C

O montante total da Oferta Mezanino C, equivalente a até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a até 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino C, será distribuído publicamente sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Não se aplicam à Oferta Mezanino C as regras de distribuição parcial, não havendo, portanto, quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino C ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta Mezanino C, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, hipótese em que, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, a Seção XIV do Capítulo V da Resolução CVM 160 não é aplicável. Em qualquer caso, a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C observarão os Índices de Subordinação previstos no Regulamento. Não haverá lote adicional ou lote suplementar. As Cotas Subordinadas Mezanino C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento.

Oferta Júnior

O montante total da Oferta Júnior, equivalente a até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior, será distribuído publicamente sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Não se aplicam à Oferta Júnior as regras de distribuição parcial, não havendo, portanto, quantidade mínima de Cotas Subordinadas Júnior ou montante mínimo de recursos para manutenção da Oferta Júnior, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, hipótese em que, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160, a Seção XIV do Capítulo V da Resolução CVM 160 não é aplicável. Em qualquer caso, a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Júnior observarão os Índices de Subordinação previstos no Regulamento. Não haverá lote adicional ou lote suplementar. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente a investidores que integrem o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, somente podendo ser negociadas no mercado secundário entre investidores que integrem referido público-alvo e/ou suas partes relacionadas, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo e Registro Automático da Oferta junto à CVM	24/11/2026
2	Divulgação deste Anúncio de Início	24/11/2026
3	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta, cancelamento ou revogação da Oferta e prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas poderão ser obtidas nos documentos da Oferta e nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeita à análise prévia da CVM para a obtenção de registro.

Maiores esclarecimentos a respeito da distribuição da Oferta podem ser obtidos nos endereços indicados neste Anúncio de Início:

Banco Daycoval
https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista (neste website procurar pelo nome da Classe, selecionar "Detalhes", selecionar "Ofertas" e verificar as documentações).

Gestora

https://www.daycoval.com.br/asset/#/ (neste website, clicar em “Fundos”, depois em “FIDC”, selecionar “Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o “Anúncio de Início”).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”)
https://www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o “Anúncio de Início”).

CVM
https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, no menu à esquerda, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Consulta de Informações”, procurar por “Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” na coluna “Emissor”, selecionar “Cotas de FIDC” na coluna “Valor Mobiliário”, clicar sobre o ícone “Filtrar”, posteriormente, clicar sobre o ícone sob a coluna “Ações”, e localizar o “Anúncio de Início” ou a opção desejada).

Em atendimento ao determinado pelo art. 78 da Resolução CVM 160, informamos que, pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo pagará ao Banco Daycoval a Taxa Máxima de Distribuição no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA PODEM SER OBTIDAS POR MEIO DOS ENDEREÇOS INDICADOS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

A RESPONSABILIDADE DE CADA COTISTA DO FUNDO SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DAS COTAS OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR ELE INVESTIDOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS DO FUNDO NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS.

AS COTAS SENIORES SERÃO OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A, AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B, AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C E AS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS E A PRIMEIRA EMISSÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO BANCO DAYCOVAL, À GESTORA, À B3 E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA.

Este Anúncio de Início é datado de 24 de novembro de 2026.

Autorregulação ANBIMA

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E COORDENADOR LÍDER